PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

APROVADO 19/12/2016

PROJETO DE LEI N.º 038/2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Delfinópolis, através de seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Esta Lei estima a receita do Município de Delfinópolis para o exercício financeiro de 2017 no montante de R$ 37.100.000,00 (Trinta Sete Milhões e Cem Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5.º, da Constituição Federal, o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos, fundos e entidades da Administração Publica Municipal.

Art. 2.º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei:

I - Até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do valor total do orçamento nos termos do art. 43, § 1.º, incisos III e IV da Lei 4.320/1964;

II – Até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a inclusão ou modificação da sigla ou código fonte e destinação de recursos, realizadas no curso da execução orçamentária.

§ 3º As inclusões ou modificações de que trata o paragrafo anterior deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se quanto ao código da fonte e destinação dos recursos o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 3.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4.º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 5.º - Fica autorizado a assinar os anexos da presente Lei a Chefe de Divisão de Contabilidade.

Art. 6.º - Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor em 1.º de Janeiro de 2017.

Delfinópolis/MG, 26 de outubro de 2016.

APROVADO
19/12/2016

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito Municipal

BEATRIZ SERRAT ATAÍDE DE FARIA
Chefe de Divisão de Contabilidade

Pedro Antônio Soares da Silveira
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 19.486